

GRANDE GRUPO 5

PESSOAL DOS SERVIÇOS E VENDEDORES

O pessoal dos serviços e vendedores asseguram os serviços pessoais e os de protecção e segurança, nomeadamente no que respeita a viagens, trabalhos domésticos, restauração, cuidados pessoais ou protecção contra incêndios e actos delituosos, posam como modelos ou fazem demonstração de mercadorias e vendas em estabelecimentos de comércio por grosso ou a retalho ou similares.

As tarefas consistem em: exercer tarefas de organização e prestar diversos serviços a passageiros durante as viagens; executar trabalhos domésticos; preparar e servir refeições e bebidas; prestar cuidados e assistência a crianças; prestar cuidados de enfermagem rudimentares e outros da mesma natureza no domicílio ou em instituições; assegurar cuidados pessoais, tais como de cabeleireiro e de beleza; praticar a astrologia; embalsamar cadáveres; organizar funerais; proteger pessoas e bens contra incêndios e actos delituosos e fazer respeitar a Lei e a Ordem pública.

Os trabalhadores classificam-se nos seguintes Sub Grandes Grupos:

5.1 - Pessoal dos Serviços Directos e Particulares, de Protecção e Segurança

5.2 - Manequins, Vendedores e Demonstradores

SUB GRANDE GRUPO 5.1

PESSOAL DOS SERVIÇOS DIRECTOS E PARTICULARES, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

O pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança assegura serviços de protecção e segurança, assistência em viagens, trabalhos domésticos, de restauração, cuidados pessoais ou de protecção contra incêndios e actos delituosos.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: acolher, fiscalizar e prestar assistência a passageiros e assegurar o cumprimento das normas de segurança; controlar a aquisição, armazenamento e distribuição de aprovisionamento; coordenar e controlar o funcionamento dos serviços de cozinha; auxiliar o pessoal de saúde em tarefas relacionadas com a higiene e a assistência; prestar serviços de natureza pessoal e cultural; predizer acontecimentos futuros; assegurar a protecção de pessoas e bens.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

5.1.1 - Assistentes, Cobradores, Guias e Trabalhadores Similares

5.1.2 - Ecónomos e Pessoal do Serviço de Restauração

5.1.3 - Vigilantes, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares

5.1.4 - Outro Pessoal dos Serviços Directos e Particulares

- 5.1.5 - Astrólogos e Trabalhadores Similares
- 5.1.6 - Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança

SUB GRUPO 5.1.1

ASSISTENTES, COBRADORES, GUIAS E TRABALHADORES SIMILARES

Os assistentes, cobradores, guias e trabalhadores similares asseguram diversos serviços pessoais relacionados com viagens em avião, comboio, barco, viaturas e outros veículos, e acompanham pessoas e grupos em viagens, excursões ou visitas turísticas.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

- 5.1.1.1 - Assistentes, Comissários e Trabalhadores Similares
- 5.1.1.2 - Cobradores, Revisores de Bilhetes e Trabalhadores Similares dos Transportes
- 5.1.1.3 - Guias-Intérpretes e Trabalhadores Similares

GRUPO BASE 5.1.1.1

ASSISTENTES, COMISSÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os assistentes, comissários e trabalhadores similares prestam serviços pessoais, a fim de garantir a segurança e conforto dos passageiros de transportes aéreos, fluviais e terrestres e executam diversas tarefas relacionadas com a preparação e realização de congressos e acontecimentos similares.

As tarefas consistem em:

- a) Acolher e prestar assistência aos passageiros de aviões e assegurar o cumprimento das normas de segurança;
- b) Efectuar o acompanhamento dos passageiros em transportes fluviais e terrestres e zelar pelo seu bem estar e conforto;
- c) Executar diversas tarefas relacionadas com a preparação e realização de congressos, feiras e outros acontecimentos;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 5.1.1.1.05 - Comissário de Bordo (Assistente de Bordo)
- 5.1.1.1.10 - Assistente de Bordo - Transportes Fluviais e Terrestres
- 5.1.1.1.15 - Assistente de Congressos
- 5.1.1.1.90 - Outros Assistentes, Comissários e Trabalhadores Similares

5.1.1.1.05 – Comissário de Bordo (Assistente de Bordo)

Acolhe e presta assistência aos passageiros a bordo de aviões e assegura o cumprimento das normas de segurança, a fim de lhes garantir conforto e segurança durante o voo:

efectua as verificações necessárias, nomeadamente a existência e localização dos equipamentos de salvamento e a limpeza e arrumação nos lavabos e nas cabines; acolhe os passageiros à entrada do avião e indica-lhes os lugares que lhes são destinados, verificando se as bagagens são devidamente acondicionadas; efectua a contagem dos passageiros embarcados, a fim de se certificar da correspondência com a documentação do voo; fecha as portas do avião, assegurando-se de que estão cumpridas as condições de segurança regulamentadas; transmite aos passageiros as saudações da tripulação e da empresa e presta-lhes informações diversas, nomeadamente sobre o voo, horários e ligações existentes; verifica e zela pela observância das normas de segurança e dá instruções sobre os procedimentos a serem adoptados em caso de emergência, indicando a utilização de salva-vidas, máscaras de oxigénio e outros equipamentos de segurança; serve refeições e bebidas aos tripulantes e passageiros, de acordo com as rotinas previstas; efectua serviço de vendas de artigos vários; presta os primeiros socorros, sempre que necessário; regista e comunica as actividades, irregularidades e outros dados relativos ao seu sector; acompanha crianças não acompanhadas ou doentes aos locais onde poderão ser atendidos ou encaminhados.

Pode ser responsável pelo serviço de cabine e respectivo pessoal e ser designado em conformidade, como:

Chefe de Cabine

Supervisor de Cabine

5.1.1.1.10 – Assistente de Bordo - Transportes Fluviais e Terrestres

Efectua o acompanhamento dos passageiros em transportes fluviais e terrestres e zela pelo seu bem estar e conforto:

acolhe os passageiros e indica-lhes os lugares que lhes são destinados; confere o número de passageiros embarcados, a fim de se certificar da sua correspondência com o plano de viagem e verifica a respectiva documentação; transmite aos passageiros as saudações da tripulação e da empresa e presta-lhes informações diversas, nomeadamente sobre o percurso a efectuar e horários previstos; serve alimentos e bebidas de acordo com as rotinas previstas; verifica e zela pela higiene e arrumação das instalações; presta socorros aos passageiros que apresentem sinais de indisposição física; regista as actividades, anomalias e outros dados relativos ao seu trabalho.

5.1.1.1.15 – Assistente de Congressos

Executa diversas tarefas relacionadas com a preparação e realização de congressos, encontros, feiras e outros acontecimentos:

participa no planeamento e organização de programas, nomeadamente preparando a respectiva documentação e coordenando e fiscalizando os horários; verifica a preparação das salas ou outros locais de reunião; requisita o equipamento e material necessários à execução do programa; mantém actualizadas listas de hotéis, pensões e outras ofertas turísticas, a fim de responder às

solicitações dos participantes; elabora diversos documentos a partir de instruções recebidas, podendo utilizar material informático.

5.1.1.1.90 – Outros Assistentes, Comissários e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os assistentes, comissários e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.1.2

COBRADORES, REVISORES DE BILHETES E TRABALHADORES SIMILARES DOS TRANSPORTES

Os cobradores, revisores de bilhetes e trabalhadores similares dos transportes recolhem e validam os títulos de transporte e zelam pela segurança e conforto dos passageiros de comboios, autocarros e outros meios de transporte público.

As tarefas consistem em:

- a) Zelar pela comodidade e segurança dos passageiros e verificar a validade dos títulos de transporte;
- b) Orientar a marcha de comboios de passageiros e mercadorias, providenciando pela segurança e comodidade dos passageiros;
- c) Proceder à venda de títulos de transporte e providenciar pela segurança dos passageiros;
- d) Executar tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.1.2.05 - Revisor de Bilhetes - Caminhos de Ferro

5.1.1.2.10 - Factor - Metropolitano

5.1.1.2.15 - Factor - Caminhos de Ferro

5.1.1.2.20 - Bilheteiro (Cobrador de Bilhetes) - Autocarros, Carros Eléctricos

5.1.1.2.25 - Fiscal de Exploração - Metropolitano

5.1.1.2.90 - Outros Cobradores, Revisores de Bilhetes e Trabalhadores Similares dos Transportes

5.1.1.2.05 – Revisor de Bilhetes – Caminhos de Ferro

Zela pela comodidade e segurança dos passageiros e assegura-se da legitimidade de utilização do transporte:

presta apoio aos passageiros em trânsito, dando informações e esclarecimentos e zela pelo seu conforto e segurança durante as viagens; efectua o controlo e venda dos títulos de transporte dos passageiros em trânsito; assegura a vigilância das carruagens assinalando em relatório próprio as anomalias detectadas; verifica os requisitos exigidos pela qualidade do serviço, nomeadamente em termos de limpeza e abastecimentos; efectua vendas em apeadeiros ou estações desguarnecidas que lhe sejam previamente determinadas. Por vezes recebe e entrega pequenos volumes nos furgões, transmite ao maquinista o sinal de serviço concluído e presta-lhe apoio em caso de necessidade.

Pode executar o apoio ao maquinista em linhas sujeitas a regimes de exploração especiais.

5.1.1.2.10 – Factor – Metropolitano

Orienta a marcha de um comboio metropolitano, providenciando pela segurança e comodidade dos passageiros:

inspecciona a composição e respectivo equipamento, a fim de se certificar do seu estado de funcionamento e garantir a comodidade e segurança das viagens; recebe ordem de marcha do agente de exploração e dá o sinal de partida ao maquinista, chamando a sua atenção quando aquela não se processe dentro das normas prescritas; vigia a entrada e saída dos passageiros nas diferentes estações; toma as providências necessárias no sentido de solucionar as anomalias verificadas nas carruagens durante o percurso e comunica-as superiormente; faz cortes de corrente na via e orienta a saída dos passageiros e encaminha, através da galeria, em caso de acidente ou avaria que impeça o prosseguimento da marcha da composição; colabora em manobras da composição e noutras tarefas no sentido de assegurar as medidas regulamentares em caso de anomalia; preenche folhas de trânsito e outros impressos.

5.1.1.2.15 – Factor – Caminhos de Ferro

Executa, numa estação ou apeadeiro, tarefas de âmbito comercial e outras relacionadas com a circulação de comboios de passageiros e mercadorias:

vende títulos de transporte e efectua despachos de mercadorias e vagões e outras tarefas de natureza comercial e de contabilidade; presta informações aos clientes, operando em sistemas de tele-informação ou utilizando outros meios, nomeadamente através do contacto pessoal ou telefónico; opera mesas de comando de itinerários em postos de sinalização eléctricos ou electromecânicos e nos postos de operação de sistemas de comando centralizado de circulação; executa o serviço de circulação de comboios, nomeadamente a concessão de avanços, estabelecimento de modelos de circulação e o registo de horas; orienta a realização de manobras, bem como operações relativas à composição e decomposição de comboios.

Pode exercer tarefas relacionadas com o acompanhamento de comboios em trânsito, e apoio ao maquinista.

Pode manobrar aparelhos de corte de tensão das catenárias nas linhas secundárias ou, em casos particulares, nas linhas gerais de circulação.

5.1.1.2.20 – Bilheteiro (Cobrador de Bilhetes) – Autocarros, Carros Eléctricos

Procede à venda de títulos de transporte e zela pela comodidade e segurança dos passageiros:

vigia as entradas e saídas de passageiros e encaminha-os para os lugares disponíveis; anuncia as paragens e partidas ao "Motorista de Veículos Pesados - Passageiros" (8.3.2.3.05) ou "Guarda-Freio - Carros Eléctricos" (8.3.2.3.10), a fim de permitir a subida ou descida dos passageiros; presta-lhes as informações solicitadas, nomeadamente quanto a percursos e tempos de viagem; verifica a legitimidade das assinaturas ou efectua a venda de bilhetes correspondentes ao percurso a efectuar; zela pela ordem e limpeza dentro do veículo. Por vezes fecha e abre as portas, manual ou mecanicamente, e arruma as bagagens nos tejadilhos ou noutros locais apropriados.

5.1.1.2.25 – Fiscal de Exploração – Metropolitano

Verifica a posse e validade dos títulos de transporte que permitem a utilização do metropolitano; aborda os passageiros dentro das barreiras de controlo e nos comboios e solicita a apresentação do título de transporte, a fim de verificar a sua validação; identifica o utente e procede à respectiva autuação em caso de fraude ou falta do título de transporte; elabora autos de notícia e outros documentos.

5.1.1.2.90 – Outros Cobradores, Revisores de Bilhetes e Trabalhadores Similares dos Transportes Estão aqui incluídos os cobradores, revisores de bilhetes e trabalhadores similares dos transportes que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.1.3

GUIAS-INTÉRPRETES E TRABALHADORES SIMILARES

Os guias-intérpretes e trabalhadores similares acompanham indivíduos ou grupos em visitas ou excursões turísticas.

As tarefas consistem em:

- a) Acompanhar turistas em viagens e visitas a museus, palácios, monumentos e outros locais;
- b) Acompanhar turistas em viagens turísticas de longo curso;
- c) Acolher e acompanhar turistas entre estações terrestres, marítimas e aéreas e estabelecimentos hoteleiros e similares;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.1.3.05 - Guia-Intérprete

5.1.1.3.10 - Correio Turístico (Acompanhante-Turismo)

5.1.1.3.15 - Transferista-Turismo

5.1.1.3.90 - Outros Guias-Intérpretes e Trabalhadores Similares

5.1.1.3.05 – Guia-Intérprete

Orienta circuitos turísticos, prestando informações de carácter histórico e cultural e zela pelo bem estar dos turistas:

acolhe os turistas à entrada do veículo e procede à recolha dos bilhetes; acompanha-os na viagem prestando informações de natureza histórica e cultural acerca dos motivos existentes durante o percurso; guia turistas em visitas a monumentos, galerias de arte ou museus e tece comentários sobre os motivos expostos; presta informações de carácter geral, nomeadamente sobre outros locais de interesse turístico, hotéis e câmbios.

5.1.1.3.10 – Correio Turístico (Acompanhante – Turismo)

Orienta e coordena viagens turísticas de longo curso zelando pelo bem estar dos turistas e prestando-lhes informações de natureza diversa:

acolhe os turistas à entrada do veículo e procede à recolha de documentos; acompanha-os no decurso da viagem e dá informações de carácter geral sobre as paisagens, populações, locais turísticos, compras, câmbios e outras, referentes às regiões ou países visitados; ocupa-se das formalidades na passagem de fronteiras; auxilia os turistas nas compras e respectivos pagamentos; escolhe os circuitos turísticos a efectuar, estabelecendo os contactos necessários com os guias das cidades visitadas; efectua pagamentos e recebimentos em moeda nacional ou estrangeira; toma nota de reclamações e presta os primeiros socorros em caso de acidentes; regista dados e informações relativos a clientes e fornecedores e comunica os incidentes ocorridos.

5.1.1.3.15 – Transferista – Turismo

Acolhe, presta informações de carácter diverso e acompanha turistas, previamente designados, entre estações terrestres, marítimas e aéreas e estabelecimentos hoteleiros e similares:

desloca-se ao local de desembarque, a fim de receber e dar as boas vindas aos turistas; auxilia-os no despacho das bagagens; acompanha-os ao hotel, dando-lhes informações sobre a cidade em geral ou sobre motivos de interesse existentes no trajecto; executa tarefas idênticas aquando da partida dos turistas. Por vezes acompanha-os nas suas deslocações pela cidade ou pelo País.

5.1.1.3.90 – Outros Guias-Intérpretes e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os guias-intérpretes e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.1.2

ECÓNOMOS E PESSOAL DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO

Os ecónomos e pessoal do serviço de restauração organizam e supervisionam o serviço doméstico e/ou exercem funções em estabelecimentos comerciais ou instituições e desempenham diversas tarefas relacionadas com a preparação de alimentos, elaboração de refeições, serviço de refeições e bebidas nos diversos estabelecimentos comerciais, instituições ou casas particulares, a bordo de navios ou comboios.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

5.1.2.1 - Ecónomos, Governantas e Trabalhadores Similares

5.1.2.2 - Cozinheiros e Trabalhadores Similares

5.1.2.3 - Empregados de Mesa e Trabalhadores Similares

GRUPO BASE 5.1.2.1

ECÓNOMOS, GOVERNANTAS E TRABALHADORES SIMILARES

Os ecónomos, governantas e trabalhadores similares organizam e controlam o serviço de economato e/ou doméstico em hotéis, restaurantes, empresas e outros estabelecimentos, bem como em casas particulares.

As tarefas consistem em:

- a) Coordenar e controlar o funcionamento dos serviços numa cozinha e/ou refeitório de empresas, hospitais e outros estabelecimentos;
- b) Controlar a aquisição, recepção, armazenamento e distribuição de aprovisionamentos em diversos estabelecimentos, nomeadamente hotéis e restaurantes, bem como a bordo de embarcações;
- c) Organizar e distribuir os trabalhos de limpeza e arrumação diários num hotel ou estabelecimento similar;
- d) Organizar e coordenar a actividade do pessoal doméstico em casas particulares, colégios, asilos e outras instituições;
- e) Executar outras tarefas similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.2.1.05 - Encarregado de Refeitório

5.1.2.1.10 - Ecónomo - Indústria Hoteleira

5.1.2.1.15 - Controlador - Indústria Hoteleira

5.1.2.1.20 - Despenseiro - Marinha Mercante

5.1.2.1.25 - Despenseiro - Indústria Hoteleira

5.1.2.1.30 - Cavista - Indústria Hoteleira

5.1.2.1.35 - Governanta de Andares - Indústria Hoteleira

5.1.2.1.40 - Governanta, em geral

5.1.2.1.45 - Governanta - Casas Particulares

5.1.2.1.90 - Outros Ecónomos, Governantas e Trabalhadores Similares

5.1.2.1.05 – Encarregado de Refeitório

Coordena e controla o funcionamento dos serviços numa cozinha e/ou refeitório, organizando o aprovisionamento de bens alimentares e outros produtos em empresas, estabelecimentos de ensino, hospitais ou outras instituições:

requisita os géneros alimentícios, utensílios e produtos vários, necessários ao normal funcionamento dos serviços; verifica se a quantidade e qualidade dos produtos correspondem ao discriminado nas requisições; colabora no estabelecimento das ementas, tendo em conta o tipo de instituição e o valor dietético dos alimentos; distribui o trabalho pelo pessoal de cozinha e de mesa; zela pelo cumprimento das regras de higiene; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas para posterior contabilização.

5.1.2.1.10 – Ecónomo – Indústria Hoteleira

Procede ao aprovisionamento de bens alimentares, móveis, roupas e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços em hotéis, restaurantes e outras instituições:

determina o tipo e as quantidades dos produtos a adquirir a partir de níveis de "stocks" pré-estabelecidos ou das necessidades concretas dos serviços; consulta os fornecedores tendo em conta as condições do mercado, as quantidades a adquirir e os prazos de entrega; controla as entregas, verificando se a natureza, qualidade, quantidade e preços das mercadorias coincidem com as notas de encomenda; regista as facturas em fichas e envia para a secção de contabilidade; vigia o armazenamento e conservação das mercadorias, colaborando na arrumação dos "stocks" nos locais apropriados; elabora periodicamente inventários de mercadorias, calcula taxas de rotação de produtos e determina os níveis mínimos de "stocks" de alguns produtos em função da evolução do consumo; participa na escolha dos fornecedores e na determinação dos preços.

Pode participar no cálculo diário do preço de revenda das refeições.

5.1.2.1.15 – Controlador – Indústria Hoteleira

Verifica regularmente a distribuição de géneros alimentícios e outros produtos pelas diversas secções de um hotel, restaurante ou estabelecimento similar:

mantém actualizado um registo de requisições de géneros e bebidas distribuídas às diferentes secções; avalia os consumos diários através de senhas e de informações das secções e recepção; calcula as quantidades de géneros que foram utilizados e estabelece estatísticas de consumo; verifica periodicamente, as existências e compara-as com os saldos apurados; comunica superiormente as faltas, quebras e outras ocorrências no movimento administrativo.

5.1.2.1.20 – Despenseiro – Marinha Mercante

Organiza e coordena o serviço de câmaras a bordo de uma embarcação, sendo responsável pela aquisição, recepção, armazenamento e distribuição dos aprovisionamentos:

elabora requisições e confere os produtos recebidos com as notas de encomenda, verificando a sua quantidade e qualidade; dá indicações sobre a sua arrumação nos paióis e frigoríficos; vigia a conservação e distribuição dos géneros alimentícios, efectuando o registo diário da movimentação e consumo dos mesmos; elabora as ementas com a colaboração do cozinheiro e organiza o trabalho do pessoal de cozinha; assegura a manutenção da higiene e limpeza de todos os locais afectos ao serviço de câmaras; distribui as tarefas pelos empregados de câmaras e vigia o seu cumprimento; providencia pelas reparações necessárias respeitantes ao serviço que orienta.

Pode executar parte das tarefas descritas, operando um terminal de computador.

5.1.2.1.25 – Despenseiro – Indústria Hoteleira

Armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares:

participa no inventário das necessidades de géneros alimentícios e de material com base nas encomendas dos diferentes departamentos do estabelecimento; participa na selecção dos fornecedores e na actualização dos respectivos ficheiros; recebe os produtos e verifica se a sua quantidade e qualidade correspondem às notas de encomenda; armazena-os em câmaras frigoríficas, tulas, salgadeiras e outros reservatórios e providencia pela sua conservação; distribui, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados; controla os "stocks" de géneros alimentícios e de outros produtos. Por vezes efectua a compra dos géneros de consumo diário e engarrafa os vinhos ou outros líquidos.

5.1.2.1.30 – Cavista – Indústria Hoteleira

Recebe, armazena, conserva e distribui vinhos e outras bebidas em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares:

recebe os vinhos e outras bebidas e confere a sua quantidade e qualidade; coloca-os nas secções adequadas da cave ou garrafeira; vigia e regula a temperatura das secções, atendendo às exigências dos diferentes tipos de bebidas; procede à trasfega e clarificação dos vinhos por filtragem ou colagem; mantém actualizado o registo das existências; garante a cave do dia, providenciando para que as bebidas se mantenham à temperatura adequada para serem servidas e satisfazer os pedidos do "Escanção ("Chefe de Vinhos; sommelier")" (5.1.2.3.10). Por vezes procede ao engarrafamento de vinhos e à colocação de rótulos.

5.1.2.1.35 – Governanta de Andares – Indústria Hoteleira

Organiza e distribui os trabalhos de limpeza e arrumação diários pelos andares que lhe estão confiados, num hotel ou estabelecimento similar:

distribui diariamente o trabalho pelo pessoal doméstico de acordo com a lista de quartos a preparar, que lhe é fornecida pela recepção; inspecciona sucessivamente todo o andar, a fim de controlar o estado de limpeza dos quartos, sanitários e zonas de convívio; verifica o funcionamento dos equipamentos eléctricos, sonoros e outros e assegura-se da existência de todos os acessórios; procede à decoração floral dos quartos e andares; examina e efectua o inventário da roupa em uso com vista a uma eventual renovação; fornece indicações aos empregados de quarto sobre clientes específicos; controla o serviço de pequenos almoços no quarto; atende as reclamações dos clientes; participa superiormente estragos e faltas.

Pode participar no recrutamento e formação do pessoal sob as suas ordens.

Pode ocupar-se da coordenação dos serviços de recepção, lavagem, conserto e distribuição de roupas e ser designada em conformidade, como:

Governanta de Rouparia

5.1.2.1.40 – Governanta, em geral

Organiza e coordena a actividade do pessoal doméstico em colégios, asilos, hospitais e outras instituições:

distribui as tarefas pelo pessoal doméstico; verifica se as limpezas estão de acordo com as normas de higiene; procede a inventários das existências e dá indicações para aquisição de roupas, louças e material de limpeza; participa superiormente faltas ou estragos; presta serviços pessoais aos utentes das instituições, tais como serviços de primeiros socorros, administração de medicamentos e outros.

Pode participar no recrutamento e formação do pessoal sob as suas ordens.

5.1.2.1.45 – Governanta – Casas Particulares

Organiza e coordena a actividade do pessoal doméstico em casas particulares:

distribui as tarefas domésticas pelo pessoal e garante o seu integral cumprimento; organiza listagens dos produtos necessários e providencia pela sua aquisição e distribuição; regista as despesas relativas ao normal funcionamento da habitação.

5.1.2.1.90 – Outros Ecónomos, Governantas e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os ecónomos, governantas e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.2.2

COZINHEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

Os cozinheiros e trabalhadores similares organizam, coordenam e executam tarefas referentes à confecção de refeições em hotéis, restaurantes, hospitais, navios, comboios, casas particulares e outros estabelecimentos.

As tarefas consistem em:

- a) Elaborar ementas, organizar e controlar os trabalhos necessários à confecção de refeições;
- b) Preparar e cozinhar alimentos;
- c) Executar tarefas de limpeza e arrumação de cozinha;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.2.2.05 - Chefe de Cozinha

5.1.2.2.10 - Cozinheiro

5.1.2.2.15 - Ajudante de Cozinha

5.1.2.2.90 - Outros Cozinheiros e Trabalhadores Similares

5.1.2.2.05 – Chefe de Cozinha

Organiza, coordena e controla a preparação de refeições em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares:

elabora ou participa na elaboração da ementa, tendo em conta o número e o tipo de clientes, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros aspectos; requisita víveres e materiais a partir das necessidades detectadas; dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; controla a preparação e confecção das refeições de acordo com os menus e outras instruções; elabora registos dos consumos diários e do material existente na cozinha; verifica a arrumação e limpeza das secções e utensílios de cozinha. Por vezes cria receitas e prepara especialidades.

Pode propor superiormente a admissão e demissão de pessoal, bem como promoções, transferências, dispensas e medidas disciplinares.

5.1.2.2.10 – Cozinheiro

Prepara, cozinha e emprata alimentos em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares:

executa, a partir da consulta da ementa ou de instruções recebidas, as tarefas necessárias à preparação dos pratos a confeccionar, nomeadamente escamação, desossamento, corte e lavagem dos víveres; cozinha os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos; vigia a evolução dos cozinhados, procedendo a rectificações de temperos e alterações de temperatura sempre que necessário; emprata os alimentos cozinhados e procede à sua guarnição; executa ou zela pela limpeza da cozinha e seus utensílios. Por vezes é incumbido de executar trabalhos de pastelaria, lavar e limpar as louças servidas.

Pode ocupar-se da confecção de determinado tipo de refeição, nomeadamente dietas, churrascos e "snacks".

5.1.2.2.15 – Ajudante de Cozinha

Coadjuva o “Cozinheiro” (5.1.2.2.10) em tarefas de preparação e confecção de refeições e executa tarefas de limpeza e arrumação na cozinha em restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares:

lava, corta e limpa os alimentos de acordo com instruções recebidas; prepara as guarnições para os pratos; executa e colabora nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção.

5.1.2.2.90 – Outros Cozinheiros e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os cozinheiros e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.2.3

EMPREGADOS DE MESA E TRABALHADORES SIMILARES

Os empregados de mesa e trabalhadores similares servem refeições e bebidas a clientes em hotéis, restaurantes, bares e outros estabelecimentos, bem como a bordo de navios e comboios.

As tarefas consistem em:

- a) Servir refeições e bebidas;
- b) Aconselhar os clientes na escolha de vinhos e servi-los;
- c) Preparar e servir bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bares;
- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 5.1.2.3.05 - Chefe de Mesa
- 5.1.2.3.10 - Escanção (Chefe de Vinhos, "Sommelier")
- 5.1.2.3.15 - Empregado de Mesa
- 5.1.2.3.20 - Empregado de Balcão
- 5.1.2.3.25 - Barman (Empregado do Serviço de Bebidas)
- 5.1.2.3.30 - Empregado de Câmaras - Marinha Mercante
- 5.1.2.3.35 - Cafeteiro
- 5.1.2.3.90 - Outros Empregados de Mesa e Trabalhadores Similares

5.1.2.3.05 – Chefe de Mesa

Supervisiona o trabalho relacionado com o serviço de sala e acolhimento de clientes em restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares:

certifica-se de que a sala de refeições está perfeitamente limpa e bem decorada; distribui as tarefas pelos elementos da brigada e vigia pelo seu cabal cumprimento; recebe os clientes e acompanha-os à mesa; recomenda os pratos, dando esclarecimentos acerca da composição de cada um; anota os pedidos e entrega-os, a fim de os mesmos serem atendidos; verifica se o serviço decorre de acordo com a ordem e o ritmo requeridos; atende as sugestões dos clientes e resolve questões que possam surgir; verifica e apresenta as notas de despesa do cliente. Por vezes faz a facturação das receitas, envia-as para o serviço competente ou digita-as no terminal do computador. Por vezes prepara pratos especiais à frente dos clientes.

5.1.2.3.10 – Escanção (Chefe de Vinhos, "Sommelier")

Serve e aconselha os clientes na escolha de bebidas em restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares:

apresenta a carta de bebidas aos clientes e dá sugestões quanto aos vinhos apropriados atendendo, nomeadamente ao tipo de prato escolhido; anota os pedidos e entrega as respectivas requisições; procede à abertura das garrafas e à decantação dos vinhos; mantém os vinhos à temperatura indicada à sua natureza; serve as bebidas em copos adequados; identifica colheitas, nomeadamente quanto à sua proveniência, data e graduação alcoólica. Por vezes elabora cartas de vinhos e prepara misturas alcoólicas ou não alcoólicas.

5.1.2.3.15 – Empregado de Mesa

Efectua o serviço de mesa em cafés, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares:

limpa os aparadores e garante-os com os utensílios necessários; põe as mesas colocando toalhas, pratos, guardanapos, copos e talheres; apresenta a ementa aos clientes e aconselha-os na escolha dos pratos e bebidas; regista os pedidos e transmite-os às secções respectivas; serve os pratos e bebidas, executando determinadas operações, nomeadamente trinchando carnes; substitui as loiças e roupas utilizadas; efectua as contas a apresentar aos clientes e cobra a respectiva importância ou envia-as à secção adequada para débito; regista as reclamações dos clientes ou transmite-as aos serviços competentes.

Pode trabalhar em refeitórios de empresas e ser designado em conformidade.

5.1.2.3.20 – Empregado de Balcão

Serve refeições e bebidas ao balcão de uma pastelaria, cervejaria, "snack-bar", restaurante ou estabelecimento similar:

atende os pedidos dos clientes apresentando, quando necessário, a ementa; coloca no balcão toalhetes, pratos, copos, talheres ou outros utensílios necessários; transmite os pedidos à cozinha ou providencia pela preparação de bebidas, sandes ou pratos de rápida confecção; serve os clientes de modo a satisfazer os seus pedidos; recolhe a loiça utilizada e regista e recebe as importâncias relativas às despesas dos clientes. Por vezes fornece ao “Empregado de Mesa” (5.1.2.3.15) os pedidos por este solicitados.

5.1.2.3.25 – Barman (Empregado do Serviço de Bebidas)

Prepara e serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas:

anota os pedidos dos clientes, quer ao balcão, quer nas mesas; prepara misturas de acordo com receitas próprias ou por indicação do cliente; mistura os ingredientes em determinadas doses e agita em batedores, misturadores ou outros utensílios apropriados; deita as bebidas em copos, decora-os e serve-as; aquece os copos e mantém as garrafas em baldes de gelo para que as bebidas sejam servidas à temperatura adequada; prepara e serve aperitivos sólidos; limpa as mesas e prepara-as para novos clientes.

5.1.2.3.30 – Empregado de Câmaras – Marinha Mercante

Executa as tarefas necessárias à manutenção da higiene, limpeza e arrumação de camarotes, salas, paióis, frigoríficos e outras instalações respeitantes ao serviço de câmaras a bordo de um navio:

providencia pelo asseio e arrumação dos camarotes; limpa e arruma as salas, prepara as mesas, serve refeições, lava e limpa o material utilizado; prepara e serve bebidas nos bares e salões do navio; assegura o serviço de cafetaria, preparando sandes, torradas e outros e emprata frutas e saladas; cuida da arrumação, conservação e distribuição de géneros alimentícios e bebidas nos paióis e em câmaras frigoríficas.

Pode executar parte das tarefas acima descritas consoante o tipo de navio e a organização do trabalho.

5.1.2.3.35 – Cafeteiro

Prepara bebidas quentes, sumos de fruta e sandes em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares:

prepara chá, café, leite e outras bebidas quentes; prepara torradas, sandes e sumos de fruta; coloca queijo, manteiga, compota e outros acompanhamentos em recipientes apropriados; emprata frutas e saladas.

5.1.2.3.90 – Outros Empregados de Mesa e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os empregados de mesa e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.1.3

VIGILANTES, ASSISTENTES MÉDICOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares prestam cuidados e vigiam crianças em idade escolar e pré-escolar, executam tarefas para auxiliar o pessoal médico, enfermeiro e paramédico em hospitais e outras instituições, prestam cuidados pessoais no domicílio ou assistem profissionais de farmácia nas suas funções.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

5.1.3.1 - Vigilantes de Crianças

5.1.3.2 - Assistentes Dentários e Trabalhadores Similares

5.1.3.3 - Ajudantes Familiares

5.1.3.9 - Vigilantes, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte

GRUPO BASE 5.1.3.1

VIGILANTES DE CRIANÇAS

Os vigilantes de crianças cuidam de crianças e vigiam o seu comportamento durante as suas actividades.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar e orientar o comportamento de crianças durante as suas actividades, refeições e horas de repouso;
- b) Cuidar da sua higiene e auxiliar as crianças a vestir-se e a comer;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.3.1.05 - Vigilante de Crianças

5.1.3.1.90 - Outros Vigilantes de Crianças

5.1.3.1.05 – Vigilante de Crianças

Cuida de crianças durante as suas actividades, refeições e horas de repouso e zela pela higiene e arrumação das salas respectivas:

vigia e orienta o comportamento das crianças a seu cargo, organizando jogos educativos, contando-lhes histórias, levando-as a passear ou ocupando-as com outras actividades; auxilia as crianças a cuidar da sua higiene, a vestir-se e a comer; acompanha-as e cuida delas durante passeios, excursões, visitas a museus ou outras deslocações; mantém a arrumação e higiene das salas, dormitórios e recreio.

5.1.3.1.90 – Outros Vigilantes de Crianças

Estão aqui incluídos os vigilantes de crianças que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.3.2

ASSISTENTES DENTÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os assistentes dentários e trabalhadores similares executam tarefas de apoio ao trabalho de odontologistas e de outras especialidades.

As tarefas consistem em:

- a) Preparar os pacientes para o tratamento dentário, bem como os instrumentos e material necessários;
- b) Executar outras tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.3.2.05 - Assistente Dentário

5.1.3.2.90 - Outros Assistentes Dentários e Trabalhadores Similares

5.1.3.2.05 – Assistente Dentário

Executa tarefas de apoio ao trabalho dentário de cadeira:

prepara o doente para o tratamento dentário ou para intervenções cirúrgicas; prepara os instrumentos, materiais de obturação e de impressão e entrega-os ao médico; apoia na limpeza da boca, colocando o dispositivo de sucção, fornecendo água, compressas e algodão; executa modelos a partir de moldagens do paciente; revela, identifica, monta e arquiva radiografias; prepara, esteriliza e desinfecta instrumentos e todo o material utilizado; executa tarefas

administrativas, tais como atendimento de telefonemas, marcações de consultas e manuseamento de ficheiros, recebimento de honorários e preenchimento de recibos e manutenção de "stocks" de produtos e materiais.

5.1.3.2.90 – Outros Assistentes Dentários e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os assistentes dentários e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.3.3

AJUDANTES FAMILIARES

Os ajudantes familiares providenciam, no domicílio, cuidados a pessoas incapacitadas física ou mentalmente e idosos.

As tarefas consistem em:

- a) Auxiliar na confecção de refeições, tratamento de roupas e cuidados de higiene;
- b) Acompanhar os utentes nas suas deslocações e ministrar-lhes a medicação prescrita;
- c) Executar tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.3.3.05 - Ajudante Familiar

5.1.3.3.90 - Outros Ajudantes Familiares

5.1.3.3.05 – Ajudante Familiar

Presta serviços domiciliários a pessoas impossibilitadas de realizar as tarefas necessárias à normalidade da vida doméstica, nomeadamente pessoas idosas ou deficientes:

auxilia na confecção de refeições, no tratamento de roupas e nos cuidados de higiene e conforto pessoal dos utentes; realiza, quando necessário, serviços no exterior aos utentes e acompanha-os nas suas deslocações; ministra aos utentes a medicação prescrita; zela, de um modo geral, pelo bem estar dos utentes, evitando possíveis situações de isolamento.

5.1.3.3.90 – Outros Ajudantes Familiares

Estão aqui incluídos os ajudantes familiares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.3.9

VIGILANTES, ASSISTENTES MÉDICOS E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Vender medicamentos e preparar manipulados sob orientação técnica;
- b) Prestar serviços de apoio aos especialistas de medicina tradicional;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.3.9.05 - Ajudante de Farmácia

5.1.3.9.10 - Auxiliar de Naturologista

5.1.3.9.90 - Outros Vigilantes, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte

5.1.3.9.05 – Ajudante de Farmácia

Efectua a venda de medicamentos e a preparação de manipulados sob direcção técnica:

vende medicamentos ou produtos afins e zela pela sua conservação; prepara manipulados diversos, nomeadamente solutos, pomadas e xaropes, manuseando os ingredientes e instrumentos apropriados.

5.1.3.9.10 – Auxiliar de Naturologista

Presta serviços de apoio aos especialistas de medicina tradicional em centros dietéticos ou similares e ervanárias:

participa na preparação de remédios naturais e homeopáticos; atende as pessoas e fornece os produtos prescritos; assegura a manutenção e o controlo de qualidade dos remédios naturais e homeopáticos. Por vezes dá massagens segundo prescrição, a fim de reequilibrar a energia vital do indivíduo e faz o seu acompanhamento.

5.1.3.9.90 – Outros Vigilantes, Assistentes Médicos e Trabalhadores Similares Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.1.4

OUTRO PESSOAL DOS SERVIÇOS DIRECTOS E PARTICULARES

O outro pessoal dos serviços directos e particulares ocupa-se de tarefas relacionadas com a melhoria da aparência das pessoas ou presta serviços relacionados com funerais e embalsamamentos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

5.1.4.1 - Cabeleireiros, Esteticistas, Massagistas e Trabalhadores Similares

5.1.4.3 - Agentes Funerários e Trabalhadores Similares

5.1.4.9 - Trabalhadores dos Serviços Directos e Particulares Não Classificados em Outra Parte

GRUPO BASE 5.1.4.1

CABELEIREIROS, ESTETICISTAS, MASSAGISTAS E TRABALHADORES SIMILARES

Os cabeleireiros, esteticistas, massagistas e trabalhadores similares lavam, cortam e penteiam cabelos, fazem barbas, confeccionam perucas e postições e aplicam tratamentos de beleza.

As tarefas consistem em:

- a) Lavar, cortar e pentear cabelos e executar outras tarefas relacionadas com o seu embelezamento ou tratamento;
- b) Confeccionar e pentear perucas e postições;
- c) Fazer ou talhar a barba;
- d) Aplicar diversos tratamentos de beleza;
- e) Arranjar e pintar unhas e tratar calosidades;
- f) Caracterizar artistas em espectáculos teatrais, cinematográficos, televisivos ou outros;
- g) Dar massagens para fins médicos ou desportivos, a fim de activar a circulação, ou para outros fins terapêuticos;
- h) Executar outras tarefas similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.4.1.05 - Cabeleireiro

5.1.4.1.10 - Posticeiro

5.1.4.1.15 - Barbeiro

5.1.4.1.20 - Esteticista (Visagista)

5.1.4.1.25 - Massagista de Estética

5.1.4.1.30 - Manicura

5.1.4.1.35 - Calista

5.1.4.1.40 - Caracterizador

5.1.4.1.45 - Massagista - Reabilitação

5.1.4.1.90 - Outros Cabeleireiros, Esteticistas, Massagistas e Trabalhadores Similares

5.1.4.1.05 – Cabeleireiro

Lava, corta, penteia e executa outras tarefas relacionadas com o tratamento ou embelezamento dos cabelos:

informa-se e/ou dá sugestões acerca do tratamento ou penteado a efectuar; lava, descolora, pinta, frisa, desfrisa ou executa outros tratamentos ao cabelo, utilizando utensílios e produtos adequados; corta o cabelo, utilizando tesoura, pente ou outro instrumento; seca-o de acordo com o penteado desejado; escova, penteia e fixa o cabelo de modo a obter o resultado pretendido; lava e limpa o material utilizado. Por vezes coloca postições ou outros adornos no cabelo.

Pode ocupar-se exclusivamente do tratamento de cabelos de homens ou senhoras e ser designado em conformidade.

5.1.4.1.10 – Posticeiro

Confecciona e penteia perucas e postições de diferentes tipos, em cabelo ou fibras sintéticas:

tira medidas e amostras de cabelo de modo a que as perucas e postições se ajustem e apresentem a tonalidade pretendida; desembaraça, lava, descolora ou pinta o cabelo a utilizar, servindo-se de utensílios e produtos apropriados; seca-o, tece-o, cose-o ou implanta-o em bases de tecido, utilizando vários processos e utensílios; cose o cabelo ou o tecido de acordo com a demarcação do trabalho previamente executado numa forma; enrola o cabelo por diversos processos, conforme a ondulação pretendida; coloca as formas em estufas, a fim de secar o cabelo e penteia-o de modo a obter o resultado desejado; conserta cabeleiras a pedido de clientes. Por vezes executa penteados históricos, barbas, bigodes ou sobrancelhas para artistas de ópera, teatro ou cinema, podendo recorrer a gravuras de várias épocas.

5.1.4.1.15 – Barbeiro

Lava e corta cabelo e faz a barba de acordo com as indicações do cliente e o tipo de cabelo:

informa-se e dá sugestões acerca do corte ou tratamento de cabelo a efectuar; lava e corta o cabelo, utilizando produtos e utensílios apropriados; acerta, à navalha ou por outro processo, as patilhas e as zonas de limitação do corte; seca e penteia o cabelo, utilizando secador, pentes e escovas; faz ou talha a barba e acerta o bigode utilizando pincéis, navalhas e tesouras; aplica diversos produtos, a fim de desinfectar e amaciar a pele; lava e limpa o material utilizado.

5.1.4.1.20 – Esteticista (Visagista)

Trata e embeleza a pele do rosto de clientes, aplicando diversos produtos de beleza:

examina a pele de modo a determinar o seu tipo e eventuais imperfeições e sugere o tratamento e a pintura do rosto adequados; aplica loções, cremes, máscaras e emplastos, a fim de limpar a pele, activar a circulação sanguínea, tonificar os tecidos e atenuar as rugas; massaja o rosto, utilizando produtos adequados; talha, depila e pinta sobrancelhas e pestanas; retira outros pêlos do rosto recorrendo a diversos processos, nomeadamente cera depilatória; aplica cosméticos de modo a corrigir imperfeições e embelezar o rosto; lava e limpa o material utilizado.

5.1.4.1.25 – Massagista de Estética

Faz massagens e aplica outros tratamentos no corpo, a fim de proporcionar uma sensação de bem estar ou corrigir a silhueta:

aplica óleos, loções, cremes ou outros produtos para facilitar os movimentos da massagem; massaja o corpo por rolamento, fricção, vibração ou outro processo, a fim de conseguir um relaxamento neuromuscular, activar a circulação e eliminar as gorduras e toxinas; aplica tratamentos de estética, utilizando diferentes tipos de aparelhos eléctricos e/ou produtos adequados, com vista à limpeza da pele, depilação e bronzeamento artificial, entre outros; lava e limpa o material utilizado.

Pode executar parte das tarefas acima descritas e ser designado em conformidade.

5.1.4.1.30 – Manicura

Limpa, corta e efectua o polimento e pintura de unhas:

remove o verniz utilizando dissolventes; corta e lima as unhas para lhes dar a forma pretendida; mergulha as mãos e/ou os pés numa solução apropriada, a fim de amolecer as peles; aplica óleos ou cremes e levanta e corta as peles utilizando, nomeadamente, alicates e tesouras especiais; aplica uma ou mais camadas de verniz; limpa e esteriliza o material utilizado.

Pode ocupar-se exclusivamente do arranjo de unhas dos pés e ser designada em conformidade, como:

Pedicura

5.1.4.1.35 – Calista

Trata e extrai calos ou unhas encravadas, servindo-se de utensílios apropriados, tais como bisturis e alicates especiais:

determina o tratamento a efectuar, verificando, nomeadamente, a natureza das calosidades e a existência de unhas encravadas; desinfecta os pés com álcool, água oxigenada ou outro produto adequado; extrai os calos utilizando bisturis e/ou alicates especiais e aplica soluções adequadas, a fim de evitar a dor; desencrava as unhas levantando e cortando a zona afectada; massaja os pés com creme, a fim de amaciar a pele e activar a circulação; limpa e esteriliza o material utilizado. Por vezes ocupa-se do arranjo e embelezamento das unhas dos pés.

5.1.4.1.40 – Caracterizador

Proporciona aos artistas a aparência requerida pelo papel a representar em espectáculos teatrais, produções cinematográficas, televisivas ou outras:

toma conhecimento dos papéis e respectiva distribuição e troca impressões com o “Encenador” (2.4.5.5.50) e “Realizador” (2.4.55/15.25.40), sobre as características das figuras; consulta diversas fontes de informação ou guia-se pela sua experiência e intuição, a fim de criar a imagem de verosimilhança ou de imaginação segundo a concepção do “Encenador” (2.4.5.5.50) ou “Realizador” (2.4.55/15.25.40); elabora os planos de trabalho e requisita os acessórios e materiais necessários, tais como cabeleiras, barbas, aplicações, produtos de cosmética, bem como ferramentas e outros materiais; maquilha e produz efeitos especiais no aspecto físico do artista, tais como envelhecimento, deformações, ferimentos e outros, utilizando as técnicas adequadas de

manuseamento dos materiais. Por vezes fabrica máscaras de diversos tipos de materiais a partir de moldes do rosto dos artistas e compõe produtos de cosmética.

5.1.4.1.45 – Massagista – Reabilitação

Dá massagens para fins médicos ou desportivos, a fim de activar a circulação, conseguir um relaxamento neuromuscular, cuidar de lesões musculares ou obter outros resultados terapêuticos:

efectua o tratamento segundo as necessidades do cliente ou as prescrições do médico; ensina o cliente a fazer exercícios de carácter correctivo e vigia a sua execução. Por vezes efectua outros tipos de tratamento, tais como banhos de vapor e agentes físicos.

5.1.4.1.90 – Outros Cabeleireiros, Esteticistas, Massagistas e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os cabeleireiros, esteticistas, massagistas e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.4.3

AGENTES FUNERÁRIOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os agentes funerários e trabalhadores similares executam tarefas relacionadas com a inumação e exumação de restos mortais.

As tarefas consistem em:

- a) Organizar serviços fúnebres;
- b) Embalsamar animais, de modo a dar-lhes forma e expressão natural;
- c) Executar outras tarefas similares;
- d) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.4.3.05 - Agente Funerário (Empregado de Agência Funerária)

5.1.4.3.10 - Taxidermista

5.1.4.3.90 - Outros Agentes Funerários e Trabalhadores Similares

5.1.4.3.05 – Agente Funerário (Empregado de Agência Funerária)

Organiza funerais e transladações, para o que elabora os processos respectivos contactando com familiares e entidades oficiais:

contacta com a família do defunto e informa-se do tipo de funeral pretendido; recolhe os dados necessários sobre o defunto, a fim de publicar avisos funerários, obter alvarás de transladação ou outros documentos; colabora na escolha da urna, sepultura, flores e na organização do serviço religioso; dá instruções aos auxiliares sobre o serviço fúnebre a efectuar; fecha a urna e entrega a respectiva chave à família. Por vezes colabora no acto de lavar e vestir o cadáver.

5.1.4.3.10 – Taxidermista

Trata, enche e arma peles de animais, de modo a dar-lhes forma e expressão natural:

tira a pele do animal morto, de modo a mantê-lo em bom estado; impregna, por fricção, na pele do animal soluções antipútridas adequadas; confecciona uma "carcaça" em arame, madeira ou outro material, a fim de reconstituir a forma natural do animal; cobre a "carcaça" com a pele, utilizando uma substância adesiva; fixa os dentes, garras, penas, olhos de vidro e/ou outros elementos. Por vezes reconstitui animais em locais onde é representado o seu habitat natural.

5.1.4.3.90 – Outros Agentes Funerários e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os agentes funerários e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.4.9

TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DIRECTOS E PARTICULARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os trabalhadores dos serviços directos e particulares não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Efectuar colheitas de água e prepará-las para análise;
- b) Desinfectar e desinfestar edifícios, meios de transporte e mercadorias;
- c) Dar massagens terapêuticas;
- d) Organizar e desenvolver actividades de animação e desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidades;
- e) Assegurar a ocupação e entretenimento de turistas;
- f) Exercer funções educativas junto de menores na ausência da sua família natural;
- g) Prestar apoio a indivíduos, grupos e comunidades, com vista à melhoria das condições de vida;
- h) Preparar os locais de filmagem e auxiliar os artistas nos seus diálogos durante os espectáculos;
- i) Seleccionar música e accionar jogos de luzes em estabelecimentos adequados;
- j) Executar outras tarefas similares;
- l) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.4.9.05 - Operador de Colheita de Águas

5.1.4.9.10 - Desinfectador (Agente Sanitário)

5.1.4.9.15 - Massagista

5.1.4.9.20 - Animador Cultural

5.1.4.9.25 - Animador Turístico - Tempos Livres e Desportos

5.1.4.9.30 - Educador de Estabelecimento (Monitor, Perceptor)

5.1.4.9.35 - Educador Social

5.1.4.9.40 - Ponto

5.1.4.9.45 - Assistente de Cena - Cinema

5.1.4.9.50 - Disk-Jockey

5.1.4.9.90 - Outros Trabalhadores dos Serviços Directos e Particulares Não Classificados em Outra Parte

5.1.4.9.05 – Operador de Colheita de Águas

Efectua colheitas ou recebe amostras de água para análise e prepara os dispositivos necessários para o efeito:

regista as características dos locais das colheitas e as circunstâncias e especificações destas, fazendo observações elementares das características da água ou outras substâncias; recebe reclamações e dá informações e esclarecimentos às entidades com as quais contacta; prepara as amostras para as análises e outras operações laboratoriais; colabora no manuseamento das amostras durante as análises; distribui e devolve amostras e material de amostragem; efectua relatórios e preenche boletins de registo; procede a observações dos locais de captação, adução, reserva e distribuição de água.

5.1.4.9.10 – Desinfectador (Agente Sanitário)

Desinfecta e desinfecta edifícios, meios de transporte e mercadorias:

examina o local e/ou material a tratar e determina a cubicagem dos mesmos e a natureza e grau de infestação, de acordo com o tipo de praga; selecciona os produtos a empregar e calcula as respectivas dosagens; isola o local onde a exterminação se vai efectuar, nomeadamente calafetando-o com fitas adesivas; provoca a fumigação de gases ou vapores tóxicos, ou espalha pesticidas, utilizando pistolas, pulverizadores, atomizadores e outros aparelhos adequados; efectua expurgo em objectos ou mercadorias removíveis, como mobílias, roupas e outros, colocando-os em câmaras apropriadas.

5.1.4.9.15 – Massagista

Dá massagens terapêuticas e faz outros tratamentos, a fim de corrigir perturbações físicas do corpo:

efectua o tratamento segundo a prescrição do médico, as capacidades do doente e de acordo com a sua própria observação; aplica óleos, lubrificantes e outros produtos adequados e executa com as mãos vários tipos de massagem, nas zonas afectadas do corpo, para estimular a acção dos músculos e ligamentos; regula o grau e duração de tratamentos, de acordo com a prescrição, designadamente de exposição ao calor húmido ou seco, raios infra-vermelhos ou ultra-violetas, compressas e banhos de redemoínho; regista o tratamento efectuado.

5.1.4.9.20 – Animador Cultural

Organiza, coordena e/ou desenvolve actividades de animação e desenvolvimento sócio-cultural de grupos e comunidades, inseridas nas estruturas e objectivos da administração local ou serviços públicos ou privados de carácter social e cultural:

programa um conjunto de actividades de carácter educativo, cultural, desportivo e social no âmbito do serviço onde está integrado e das necessidades das populações; reúne os recursos necessários, nomeadamente equipamentos, meios financeiros e humanos, transportes e outros, junto de entidades públicas, privadas e das próprias populações; organiza, coordena e/ou desenvolve actividades diversas no âmbito dos programas, tais como ateliers, visitas a diversos locais (museus, exposições), encontros desportivos, culturais (debates, conferências) e recreativos, redacção e publicação de jornais, utilizando métodos pedagógicos e de animação, a fim de desenvolver o espírito de pertença, cooperação e solidariedade das pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento das suas capacidades de expressão e realização; concebe e executa, individualmente ou em colaboração com grupos, suportes materiais para o desenvolvimento das acções; avalia os programas e efectua os respectivos relatórios.

5.1.4.9.25 – Animador Turístico – Tempos Livres e Desportos

Assegura a ocupação e entretenimento de turistas em diferentes tipos de unidades, nomeadamente hoteleiras:

elabora programas de animação, atendendo às infra-estruturas da unidade e à estação do ano; assegura a execução dos programas, nomeadamente decorando as salas e contactando com artistas; efectua reparações nos jogos e nos outros equipamentos de entretenimento e desporto; afixa e actualiza quadros de informações várias; regista e transmite sugestões e reclamações dos turistas; toma as medidas necessárias para prevenção de acidentes e presta primeiros socorros sempre que necessário.

5.1.4.9.30 – Educador de Estabelecimento (Monitor, Perceptor)

Exerce funções educativas junto de menores em regime de internato ou semi-internato, em estabelecimentos educativos públicos ou privados, prestando-lhes todos os cuidados e orientações necessários ao seu desenvolvimento físico, psíquico e afectivo, na ausência da sua família natural:

orienta e cuida do menor, apoiando-o e estimulando-o a adquirir hábitos de organização pessoal, higiene, disciplina e alimentação através das vivências e actividades quotidianas, com vista ao seu desenvolvimento físico e psíquico, bem como das suas capacidades de relacionamento e sentido de responsabilidade; apoia afectiva e psiquicamente cada menor em função da sua situação específica, promovendo a sua segurança, auto-confiança e autonomia; vigia o comportamento e o estado de saúde dos menores de forma a prevenir situações problemáticas e em caso de alterações comunica aos responsáveis do estabelecimento e/ou à família e/ou solicita a intervenção de técnicos especialistas; acompanha a criança e a família no seu processo de inserção, observando os comportamentos e dando orientações, a fim de que o mesmo se processe de forma mais adequada ao equilíbrio de ambos; apoia o menor na sua inserção escolar e profissional; participa, como elemento de uma equipa multidisciplinar, nos trabalhos de definição das acções pedagógicas a desenvolver e de síntese e avaliação das mesmas; colabora com técnicos especialistas na orientação de situações específicas.

Pode exercer tarefas em estabelecimentos de reeducação de menores portadores de deficiência.

5.1.4.9.35 – Educador Social

Presta apoio de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo a indivíduos (sãos ou portadores de deficiências), grupos e comunidades abrangidos por equipamentos sociais, com vista à melhoria das condições de vida:

colabora na prospecção, estudo e avaliação de planos de promoção social e comunitária, na identificação de necessidades de preenchimento de tempos livres e em estudos sobre a caracterização do meio social; promove, desenvolve e/ou apoia actividades de índole cultural, educativa e recreativa na ocupação de tempos livres de crianças, jovens e pessoas idosas; dinamiza e/ou apoia actividades de carácter formativo mediante a realização de cursos ou campanhas de educação sanitária e formação familiar; assegura, de acordo com as orientações definidas, a articulação entre os equipamentos sociais e as famílias e as outras instituições e serviços da comunidade, dinamizando e/ou participando em reuniões, programas de promoção ou outras acções desenvolvidas a nível comunitário.

Pode ocupar-se exclusivamente da promoção e desenvolvimento de actividades de tempos livres e ser designado em conformidade, como:

Monitor de Actividades de Tempos Livres

5.1.4.9.40 – Ponto

"Sopra" os diálogos aos artistas durante os espectáculos de televisão, ópera ou teatro, a fim de superar a falta de memória dos mesmos:

ajuda os artistas a decorar os papéis através da leitura das réplicas em voz alta; "sopra", em espectáculo, os diálogos aos artistas; procede, à eventual correcção dos textos que lhe são entregues de acordo com os cortes e alterações sugeridos pelo "Encenador" (2.4.5.5.50); anota durante os ensaios, as marcações das cenas.

5.1.4.9.45 – Assistente de Cena – Cinema

Prepara os locais onde se passa a acção do filme:

coloca, nos devidos lugares, mobiliário, adereços, actores e figurantes; prepara e executa, conforme as indicações do "Anotador - Cinema e Televisão" (4.1.3.2.30), a marcação das cenas; colabora com outros técnicos, sempre que necessário, nomeadamente na utilização de efeitos especiais.

5.1.4.9.50 – Disk-Jockey

Selecciona a música e acciona os jogos de luzes e efeitos especiais de acordo com o tipo de clientes e os acontecimentos a festejar:

prepara os discos, cassetes ou outros suportes musicais a serem tocados durante um dado período; coloca vários tipos de música de acordo com as características da clientela, o período nocturno ou a época do ano; acciona os mecanismos do som, das luzes e efeitos especiais de acordo com o tipo de música. Por vezes atende aos pedidos musicais dos clientes.

5.1.4.9.90 – Outros Trabalhadores dos Serviços Directos e Particulares Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os trabalhadores dos serviços directos e particulares que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.1.5

ASTRÓLOGOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os astrólogos e trabalhadores similares predizem, através da astrologia ou por outros métodos, acontecimentos futuros e dão conselhos e avisos sobre as condutas a ter.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

5.1.5.1 - Astrólogos e Trabalhadores Similares

GRUPO BASE 5.1.5.1

ASTRÓLOGOS E TRABALHADORES SIMILARES

Os astrólogos e trabalhadores similares predizem, pela prática de astrologia ou por outros métodos, acontecimentos futuros e dão conselhos aos clientes sobre as condutas a ter.

As tarefas consistem em:

a) Fazer predições sobre os acontecimentos futuros que marcarão a vida dos clientes ou do público em geral.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.5.1.05 - Astrólogo

5.1.5.1.90 - Outros Astrólogos e Trabalhadores Similares

5.1.5.1.05 – Astrólogo

Faz previsões sobre o futuro com base nos astros, nas linhas das mãos e noutros elementos:

faz previsões acerca de acontecimentos futuros para certos clientes ou para o público em geral, fundamentando-as na posição dos astros, nas características das linhas das mãos dos clientes, em cartas de jogar tiradas ao acaso ou noutros elementos.

5.1.5.1.90 – Outros Astrólogos e Trabalhadores Similares

Estão aqui incluídos os astrólogos e trabalhadores similares que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.1.6

PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

O pessoal dos serviços de protecção e segurança assegura a protecção de pessoas e bens contra o risco de incêndio e outros, faz respeitar a Lei e os regulamentos e mantém a ordem.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

5.1.6.1 - Bombeiros

5.1.6.2 - Agentes de Polícia

5.1.6.3 - Guardas dos Serviços Prisionais

5.1.6.9 - Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança Não Classificados em Outra Parte

GRUPO BASE 5.1.6.1

BOMBEIROS

Os bombeiros extinguem incêndios, determinam e eliminam os riscos de fogo e combatem outros sinistros, a fim de proteger pessoas e bens.

As tarefas consistem em:

- a) Combater incêndios e outros sinistros e proteger a vida e bens dos cidadãos;
- b) Executar tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.6.1.00 - Bombeiro, em geral

5.1.6.1.90 - Outros Bombeiros

5.1.6.1.00 – Bombeiro, em geral

Combate incêndios e outros sinistros e protege a vida e os bens dos cidadãos como membro de um organismo público ou privado:

desloca-se ao local do sinistro numa viatura, barco ou por outro meio, especialmente equipado para combate de incêndios e outros sinistros; efectua junções de mangueiras de alimentação e de trabalho, e liga-as às bocas de incêndio, às entradas e saídas das bombas e às agulhetas; aponta o jacto de água ou de produto adequado sobre o foco de incêndio ou utiliza extintores portáteis nos locais não alcançados pelas agulhetas; procede, se necessário, à demolição de parte de edifícios

ou outras construções, a fim de atingir o local do sinistro; escora paredes, pavimentos e telhados que ameacem ruir; efectua escaladas para atingir determinados locais de difícil acesso; retira do local do sinistro os indivíduos que não possam utilizar os seus meios; presta os primeiros socorros ministrando, nomeadamente, respiração artificial; protege e salva mercadorias durante e após o sinistro; inspecciona edifícios, a fim de se assegurar de que os regulamentos de prevenção de incêndios são respeitados; participa em exercícios de salvamento; procede à manutenção do material de combate a incêndios.

Pode conduzir o veículo de combate de incêndios.

5.1.6.1.90 – Outros Bombeiros

Estão aqui incluídos os bombeiros que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.6.2

AGENTES DE POLÍCIA

Os agentes de polícia mantêm a ordem pública, vigiam, fiscalizam e reprimem as infracções às leis e regulamentos e previnem e investigam acções criminais.

As tarefas consistem em:

- a) Manter a segurança e ordem pública, bem como proteger pessoas e bens;
- b) Fiscalizar e reprimir as transgressões às disposições legais na área de jurisdição marítima;
- c) Prevenir e reprimir as transgressões a posturas e regulamentos camarários;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação sobre viação e trânsito nas vias de comunicação rodoviária;
- e) Vigiar as fronteiras e o litoral, a fim de reprimir as infracções fiscais;
- f) Vigiar, fiscalizar e reprimir as infracções verificadas em matas e propriedades submetidas ao regime florestal;
- g) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais que regulam o exercício de caça e o uso de porte de arma de caça;
- h) Vigiar, fiscalizar e reprimir as infracções às leis e regulamentos do serviço hidráulico;
- i) Executar tarefas similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.6.2.05 - Agente de Polícia de Segurança Pública

5.1.6.2.10 - Agente de Polícia Marítima

5.1.6.2.15 - Agente de Polícia Municipal

5.1.6.2.20 - Agente da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana

5.1.6.2.25 - Guarda Fiscal

5.1.6.2.30 - Guarda Florestal

5.1.6.2.35 - Guarda de Caça

5.1.6.2.40 - Guarda Rios

5.1.6.2.90 - Outros Agentes de Polícia

5.1.6.2.05 – Agente de Polícia de Segurança Pública

Mantém a segurança e ordem pública, protege pessoas e bens contra riscos e actos delituosos e procede à captura dos infractores da lei:

vigia as ruas, jardins e outros lugares públicos; presta auxílio sempre que necessário, nomeadamente dando informações e providenciando pelo socorro de sinistrados e doentes; previne a prática de crimes, transgressões e actos contrários à moral pública e aos bons costumes, fiscalizando principalmente locais mais propícios a tais práticas; vigia os indivíduos suspeitos ou perigosos, procede à captura dos infractores da lei e remete-os, quando for caso disso, aos tribunais competentes; recebe e providencia pelo seguimento de denúncias, participações, reclamações e queixas; fiscaliza e orienta o trânsito de viaturas e peões em áreas urbanas, assegurando o cumprimento da legislação em vigor; elabora relatórios e mapas referentes à sua actividade. Por vezes faz parte de escoltas de segurança.

Pode ser destacado para um serviço específico e executar parte das tarefas acima descritas.

5.1.6.2.10 – Agente de Polícia Marítima

Fiscaliza e reprime as transgressões às disposições legais na área de jurisdição marítima:

fiscaliza as embarcações nacionais e estrangeiras, zelando pela aplicação dos regulamentos marítimos e levanta autos quando verifica a ocorrência de transgressão; vigia os serviços de embarque de passageiros e bagagens no tráfego local, verificando se as tabelas de preços e medidas sanitárias são cumpridas; vigia a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, nomeadamente vendedores ambulantes e bagageiros; impede o desembarque de passageiros considerados perigosos ou providencia para que sejam submetidos à vigilância da polícia competente; preenche notas de passageiros embarcados em navios destinados a portos estrangeiros; procede a investigações relacionadas com crimes ou transgressões verificadas nas áreas de jurisdição marítima; presta informações ao pessoal do navio ou aos passageiros sempre que solicitado; toma as providências necessárias para a resolução de anomalias detectadas, nomeadamente incêndios e intervém aquando da ocorrência de conflitos a bordo. Por vezes participa em piquetes de prevenção para acorrer a situações de emergência.

5.1.6.2.15 – Agente de Polícia Municipal

Assegura o cumprimento das posturas e regulamentos camarários, prevenindo e reprimindo as respectivas transgressões:

efectua o policiamento dos bairros de barracas e municipais, de feiras, mercados e edifícios do património municipal, a fim de manter a segurança e ordem pública; integra brigadas, com fiscais da Câmara Municipal, no decurso da fiscalização de obras; promove a demolição e desocupação de barracas e fogos municipais ocupados abusivamente; apoia as operações de realojamento e detecta e reprime a construção clandestina; inspecciona mercados e estabelecimentos de venda ao

público e ambulante, fiscalizando, nomeadamente, a existência de alvarás sanitários, os pesos, as medidas, a fixação de preços e os produtos alimentares sujeitando-os, quando necessário, à inspecção sanitária; verifica se os porteiros de prédios de rendimento cumprem os preceitos estabelecidos no respectivo regulamento; fiscaliza o registo e licenciamento de canídeos e furões e apoia as equipas camarárias na captura de animais vadios; detecta viaturas em estado de abandono e promove a sua remoção para depósito municipal; procede a averiguações e intimações, bem como ao recebimento de coimas e multas; organiza inquéritos e processos de contra-ordenação e dá apoio burocrático ao serviço exterior, nomeadamente registo e controlo de expediente.

5.1.6.2.20 – Agente da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana

Assegura o cumprimento da legislação sobre viação e trânsito nas vias de comunicação rodoviária, dentro da sua área de jurisdição:

vigia os locais das estradas que apresentem maior perigosidade ou susceptibilidade de transgressão às normas de trânsito; ordena a paragem dos veículos, a fim de se certificar sobre o cumprimento das condições de segurança exigidas e da documentação dos condutores; ordena a paragem dos transgressores ou anota o número da matrícula dos respectivos veículos e procede à sua autuação, participando superiormente a ocorrência; detém os indivíduos em flagrante delito que pressuponha acção criminal ou providencia pela sua captura; procede a averiguações sobre acidentes de trânsito e ao levantamento dos respectivos autos, que envia para as autoridades competentes; fiscaliza e orienta o trânsito de viaturas e peões em áreas da sua jurisdição; elabora relatórios e mapas referentes à sua actividade. Por vezes faz parte de escoltas de segurança.

5.1.6.2.25 – Guarda Fiscal

Vigia as fronteiras terrestres e marítimas, a fim de reprimir as infracções fiscais:

patrulha e vigia a fronteira terrestre, a orla marítima e os postos alfandegários; apreende as mercadorias em situação ilegal e autua e/ou prende os respectivos infractores; providencia o encaminhamento de mercadorias para os postos aduaneiros e autoriza a sua saída quando devidamente despachadas; fiscaliza construções à beira-mar e o fabrico e venda de determinados produtos. Por vezes é incumbido de prestar socorros a naufragos, efectuar despachos alfandegários ou custodiar mercadorias.

5.1.6.2.30 – Guarda Florestal

Fiscaliza o cumprimento das disposições legais relativas ao regime florestal em matas e outras propriedades, zelando pela conservação da área a seu cargo:

promove o desenvolvimento e a manutenção das espécies vegetativas e agrícolas; fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos sobre caça e pesca; impede a danificação do arvoredo e outros actos delituosos; levanta os autos das transgressões presenciadas e comunica-os superiormente; toma medidas preventivas contra incêndios e auxilia na sua extinção; zela pela conservação de estradas, pontes, marcos, valas e barreiras; marca as árvores a desbaste para benefício do povoamento florestal; organiza o trabalho florestal durante as sementeiras, plantações, extracção e venda de produtos, desbastes, abertura de caminhos e outros.

5.1.6.2.35 – Guarda de Caça

Fiscaliza o cumprimento das disposições legais relativas ao exercício da caça e ao uso e porte de armas:

percorre as zonas previamente fixadas e regista a sua passagem nos postos de controlo; fiscaliza as licenças de caça e os meios utilizados em zonas de caça livre durante a época venatória reprimindo, em épocas de defeso, a prática de caça furtiva; levanta autos de transgressão e encaminha-os para os organismos competentes nos prazos estabelecidos; apreende os instrumentos utilizados nas infracções previstas nos regulamentos de caça; toma as medidas necessárias à protecção do património cinegético; preenche boletins de informação e mapas estatísticos e envia-os às autoridades competentes. Por vezes presta colaboração aos guardas florestais.

5.1.6.2.40 – Guarda Rios

Fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos do serviço hidráulico no cantão que lhe está adstrito:

percorre a zona a seu cargo e vela pela aplicação dos regulamentos administrativos sobre a utilização das águas interiores, épocas, espécies piscícolas e meios de pesca e sobre a poluição das águas; vigia as obras executadas no leito e ao longo das margens de todas as correntes de água públicas ou na faixa jurisdicional de domínio público da orla marítima; lavra autos de transgressão e de avaliação de danos e exerce funções policiais, aplicando multas, previamente fixadas nos regulamentos e posturas; colabora na elaboração dos cadastros necessários para a organização e funcionamento de associações de proprietários aquando da efectivação e exploração de obras hidráulicas de interesse regional; orienta os trabalhadores em serviços de conservação; preenche mapas periódicos, referindo os percursos efectuados, transgressões presenciadas e outras ocorrências e envia-os à respectiva circunscrição hidráulica. Por vezes faz o policiamento de matas do Estado ou de particulares, existentes em áreas inundadas por correntes navegáveis ou flutuáveis ou avalia madeiras e terrenos do Estado a vender ou a arrendar em hasta pública. Por vezes coadjuva as autoridades administrativas em assuntos de segurança pública ou presta auxílio a particulares ou a outros guarda rios.

5.1.6.2.90 – Outros Agentes de Polícia

Estão aqui incluídos os agentes de polícia que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.6.3

GUARDAS DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Os guardas dos serviços prisionais vigiam o comportamento dos detidos em estabelecimentos prisionais assegurando o cumprimento das regras estabelecidas.

As tarefas consistem em:

- a) Exercer a vigilância do comportamento de presos em estabelecimentos prisionais;
- b) Executar tarefas similares;
- c) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.6.3.05 - Guarda dos Serviços Prisionais

5.1.6.3.90 - Outros Guardas dos Serviços Prisionais

5.1.6.3.05 – Guarda dos Serviços Prisionais

Vigia os detidos num estabelecimento prisional, a fim de assegurar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor:

revista os presos, guarda os respectivos objectos pessoais e informa-os das normas vigentes quando dão entrada no estabelecimento; fiscaliza as entradas e saídas de reclusos e escolta-os nas suas deslocações ao exterior tomando as providências necessárias para evitar qualquer fuga; revista as celas e assegura-se de que os reclusos aí se encontram às horas determinadas; faz rondas e/ou vigia o sector prisional e terrenos circundantes, mantendo fechadas as portas e gradões; orienta ou custódia os trabalhos dos reclusos, vigia o seu comportamento, a fim de evitar motins, fugas ou agressões e informa superiormente as ocorrências; verifica e faz cumprir as disposições relativas à higiene dos reclusos e respectivas celas, cozinhas, recreios e outras dependências; impede a entrada de pessoas não autorizadas e verifica a entrada e saída de volumes; encaminha e vigia os encarcerados nas visitas (parlatórios ou visitas em comum) conforme instruções recebidas; administra medicamentos a partir de indicações médicas e presta primeiros socorros sempre que necessário.

5.1.6.3.90 – Outros Guardas dos Serviços Prisionais

Estão aqui incluídos os guardas dos serviços prisionais que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 5.1.6.9

PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende o pessoal dos serviços de protecção e segurança não classificados em outra parte.

As tarefas consistem em:

- a) Vigiar praias e piscinas prestando a assistência necessária;
- b) Mergulhar a diferentes profundidades, a fim de realizar trabalhos subaquáticos;
- c) Transportar feridos e sinistrados e prestar-lhes os primeiros socorros;

- d) Executar outras tarefas similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.1.6.9.05 - Nadador-Salvador

5.1.6.9.10 - Maqueiro

5.1.6.9.15 - Socorrista

5.1.6.9.20 - Banheiro - Concessões Balneares

5.1.6.9.25 - Vigilante de Piscina

5.1.6.9.90 - Outro Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança Não Classificados em Outra Parte

5.1.6.9.05 – Nadador-Salvador

Presta assistência em praias e piscinas, socorrendo indivíduos em risco de se afogarem:

observa o estado do mar, a fim de determinar qual a cor da bandeira a içar e toma as providências necessárias; adverte os banhistas que se expõem a situações perigosas; socorre indivíduos em perigo deslocando-se, a nado ou numa embarcação, até junto deles e transporta para fora de água; presta os primeiros socorros mais indicados, nomeadamente respiração artificial e massagem cardíaca; transporta os sinistrados para o posto de socorro mais próximo.

5.1.6.9.10 – Maqueiro

Transporta feridos e doentes e presta-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram:

imobiliza membros fracturados ou deslocados com dispositivos pneumáticos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas; toma os devidos cuidados noutros tipos de fracturas; estanca hemorragias, ministra respiração artificial e presta outros socorros de urgência; deita o doente na maca ou senta-o numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado, e acompanha-o, numa ambulância a um estabelecimento hospitalar; tira a maca ou a cadeira da ambulância e transporta o doente até à cama ou outro lugar.

5.1.6.9.15 – Socorrista

Ministra os primeiros socorros a sinistrados e acompanha-os durante o trajecto para o estabelecimento hospitalar:

desloca-se ao local do acidente e toma as providências adequadas, a fim de evitar um possível agravamento; aplica ao sinistrado, sempre que necessário, respiração boca-a-boca e/ou massagem cardíaca; imobiliza os membros fracturados e estanca hemorragias, consoante as medidas de urgência a adoptar; contacta com os socorros públicos, nomeadamente hospitais e bombeiros, solicitando a colaboração dos mesmos; colabora na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanha-o na ambulância, durante o trajecto para o estabelecimento hospitalar.

5.1.6.9.20 – Banheiro – Concessões Balneares

Vigia a área concessionada numa praia, a fim de evitar que os banhistas se exponham a situações perigosas e presta-lhes os primeiros socorros sempre que necessário:

observa as condições gerais do mar, a fim de detectar e sinalizar lugares perigosos ou interditos aos banhistas, tais como fundões, agueiros, correntes e escolhos; iça e arreia as bandeiras da praia de acordo com as instruções recebidas; verifica a temperatura da água do mar e afixa-a em local apropriado; providencia pelo salvamento de náufragos, colaborando com o pessoal dos serviços de assistência, nomeadamente o "Nadador-Salvador" (5.1.6.9.05) e presta os primeiros socorros sempre que necessário; aluga material de praia, tal como toldos, barracas e cadeiras; cobra as respectivas importâncias e procede a pequenas reparações; assegura a limpeza da praia e zona circundante.

5.1.6.9.25 – Vigilante de Piscina

Vigia, numa piscina, os banhistas e as instalações e procede à respectiva limpeza e manutenção:

controla as entradas na piscina e providencia pelo cumprimento das disposições legais e regras de higiene; verifica a temperatura da água e afixa-a em lugar indicado; presta os primeiros socorros a acidentados ou afogados; procede ao enchimento, esvaziamento, limpeza e desinfecção da piscina, utilizando máquinas, utensílios e produtos adequados, tais como bombas de aspiração e escovas; assegura a limpeza dos balneários e da zona circundante.

5.1.6.9.90 – Outro Pessoal dos Serviços de Protecção e Segurança Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos o pessoal dos serviços de protecção e segurança que não estão classificados em outra parte.

SUB GRANDE GRUPO 5.2

MANEQUINS, VENDEDORES E DEMONSTRADORES

Os manequins, vendedores e demonstradores posam como modelos de moda ou publicidade, apresentam e vendem artigos em estabelecimentos de venda por grosso ou a retalho e demonstram artigos a potenciais clientes.

As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: posar como modelos para criações publicitárias ou artísticas; vender mercadorias no comércio por grosso e a retalho; fazer demonstrações de produtos a clientes.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

5.2.1 - Manequins e Outros Modelos

5.2.2 - Vendedores e Demonstradores

5.2.3 - Vendedores de Quiosque e de Mercados

SUB GRUPO 5.2.1

MANEQUINS E OUTROS MODELOS

Os manequins e outros modelos posam e apresentam vestidos e outros artigos para venda e promovem modelos para a publicidade ou criações artísticas.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

5.2.1.0 - Manequins e Outros Modelos

GRUPO BASE 5.2.1.0

MANEQUINS E OUTROS MODELOS

Os manequins e outros modelos vestem e apresentam trajes e outros artigos a promover ou posam como modelos para a publicidade.

As tarefas consistem em:

- a) Envergar modelos inéditos ou correntes, ou os que o cliente deseja ver passar;
- b) Movimentar-se lentamente de modo a relevar, com o máximo efeito, o estilo e as características da vestimenta;
- c) Posar como modelo para fotografias ou filmes publicitários.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.2.1.0.05 - Manequim

5.2.1.0.90 - Outros Manequins e Outros Modelos

5.2.1.0.05 – Manequim

Apresenta peças de vestuário dos criadores de moda a potenciais compradores, em recintos coreografados para a passagem de modelos:

experimenta os trajes e ensaia a sua apresentação de acordo com a coreografia criada; desfila, ante o público ou em círculo restrito, de modo a fazer ressaltar as particularidades das peças, nomeadamente a qualidade, a linha e o modelo. Por vezes participa em gravações ou filmagens com vista à produção de programas publicitários de televisão ou cinema ou como modelo em fotografias para publicidade.

5.2.1.0.90 – Outros Manequins e Outros Modelos

Estão aqui incluídos os manequins e outros modelos que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.2.2

VENDEDORES E DEMONSTRADORES

Os vendedores e demonstradores vendem mercadorias no comércio por grosso ou de retalho, apresentam e demonstram as qualidades dos produtos e o funcionamento dos aparelhos.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

5.2.2.0 - Vendedores e Demonstradores

GRUPO BASE 5.2.2.0

VENDEDORES E DEMONSTRADORES

Os vendedores e demonstradores vendem produtos em lojas e supermercados e promovem as qualidades e utilização dos mesmos.

As tarefas consistem em:

- a) Transferir os produtos em armazém para locais de venda ao público e expô-los;
- b) Informar-se da natureza e qualidade do produto que o cliente procura;
- c) Colaborar na escolha do cliente;
- d) Indicar preços, condições de crédito e descontos;
- e) Embalar os produtos e, se necessário, proceder ao seu envio;
- f) Preencher facturas, guias de remessa ou recibos;
- g) Verificar os recibos em caixa, se necessário;
- h) Fazer demonstrações dos produtos, a fim de promover as suas características e o modo de utilização.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.2.2.0.05 - Caixeiro

5.2.2.0.10 - Operador de Supermercado

5.2.2.0.15 - Demonstrador

5.2.2.0.90 - Outros Vendedores e Demonstradores

5.2.2.0.05 – Caixeiro

Vende mercadorias em estabelecimentos comerciais, por grosso ou a retalho, por encomenda ou directamente ao cliente:

procura inteirar-se sobre o produto que o cliente pretende, no local da venda, de modo a dar prossecução ao atendimento; apresenta o produto ou sugere alternativa ao solicitado; informa o cliente da qualidade, marca e vantagens do produto e, se for caso disso, efectua demonstrações, a fim de induzi-lo à compra; enuncia o preço e condições de crédito; regista e descrimina os elementos constitutivos da factura/recibo, manual ou electronicamente; elabora notas de encomenda e transmite-as por forma a promover a expedição da mercadoria. Por vezes é encarregado de fazer a contagem física das mercadorias para inventário de existências. Pode embalar a mercadoria, colocando-a em caixa ou embrulhando-a, para facilitar o seu transporte ou manuseio.

Pode receber a importância da venda.

Pode especializar-se na venda de produtos com determinadas características técnicas e ser designado de acordo com a especialização.

5.2.2.0.10 – Operador de Supermercado

Dispõe os produtos nas prateleiras ou gôndolas segundo indicações recebidas e procede à etiquetagem dos mesmos:

colabora na recepção das mercadorias e coloca etiquetas de acordo com as tabelas e preços; arruma e dispõe nas paletes os produtos, tendo em conta a qualidade da apresentação para a promoção da venda; assegura a rotação dos produtos, bem como as condições de limpeza e conservação necessárias; regista em operações de caixa, o valor das vendas efectuadas pagas em numerário, cheques ou cartas de crédito, fazendo diariamente o seu controlo; colabora na inventariação física das existências.

Pode exercer parte das tarefas acima descritas de acordo com a organização do trabalho existente na empresa.

5.2.2.0.15 – Demonstrador

Demonstra artigos em estabelecimentos comerciais e industriais ou em exposições:

evidencia as qualidades do artigo, procurando estimular o interesse dos potenciais compradores; demonstra a sua forma de utilização, explicando as vantagens da sua aquisição; procede à reposição de produtos e/ou à venda dos mesmos.

5.2.2.0.90 – Outros Vendedores e Demonstradores

Estão aqui incluídos os vendedores e demonstradores que não estão classificados em outra parte.

SUB GRUPO 5.2.3

VENDEDORES DE QUIOSQUE E DE MERCADOS

Os vendedores de quiosque e de mercados vendem mercadorias diversas, nomeadamente produtos de artesanato em couro ou têxtil, gravuras, bordados, jornais, periódicos, postais e

cigarros em locais da via pública devidamente licenciados ou vendem frutos, legumes e outros géneros alimentares em mercado.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

5.2.3.0 - Vendedores de Quiosque e de Mercados

GRUPO BASE 5.2.3.0

VENDEDORES DE QUIOSQUE E DE MERCADOS

Os vendedores de quiosque e de mercados vendem diferentes produtos como artigos de artesanato, rendas e bordados, jornais, periódicos, postais, tabacos, bombons e gelados, em balcões situados na via pública ou ar livre ou vendem em mercados, frutos, legumes e outros géneros alimentícios mais perecíveis.

As tarefas consistem em:

- a) Montar uma banca, em local reservado para o efeito, na via pública, ou ar livre;
- b) Comprar ou sub-contratar o aprovisionamento regular de jornais, periódicos, postais, tabacos, bombons e gelados, e revendê-los num quiosque;
- c) Comprar, nos mercados, por grosso ou directamente ao produtor, frutos e legumes frescos ou outros géneros alimentícios perecíveis e revendê-los nos mercados;
- d) Carregar e descarregar produtos para vender;
- e) Receber o pagamento das mercadorias vendidas.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

5.2.3.0.05 - Vendedor de Mercado

5.2.3.0.10 - Vendedor de Quiosque

5.2.3.0.90 - Outros Vendedores de Quiosque e de Mercados

5.2.3.0.05 – Vendedor de Mercado

Vende mercadorias de diversos tipos, em mercados e outros locais públicos permanentes ou temporários, junto do consumidor:

transporta as mercadorias até ao local de venda; dispõe, de acordo com a legislação em vigor, o tipo de produto; apregoa a mercadoria, procurando chamar a atenção dos transeuntes; vende-a, recebendo o montante acordado.

5.2.3.0.10 – Vendedor de Quiosque

Vende jornais, revistas e outras publicações na via pública:

confere as quantidades de jornais, revistas e outras publicações recebidas das distribuidoras; arruma e dispõe-nas no local de forma visível para o público consumidor; vende a mercadoria

cobrando a importância respectiva aos clientes; procede à devolução dos excedentes aos fornecedores.

5.2.3.0.90 – Outros Vendedores de Quiosque e de Mercados

Estão aqui incluídos os vendedores de quiosque e de mercados que não estão classificados em outra parte.